



Decreto nº 405, 22 de Outubro de 2015

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DA ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que *institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;*

CONSIDERANDO que a Barragem Dinamarca, manancial que abastece a zona urbana, tem diariamente a sua capacidade reduzida devido o grande período de estiagem e que as análises meteorológicas não preveem chuvas capazes de propiciar sua recuperação a curto prazo;

CONSIDERANDO os níveis atuais que recomendam a adoção do uso racional e restrito da água distribuída pela Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, para fins estritamente essenciais, de consumo dos munícipes;

CONSIDERANDO os princípios de direito ambiental da Precaução e da Prevenção;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Combate ao Desperdício da Água no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 2º. A utilização da água tratada distribuída pela Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, bem como aquela proveniente de poços artesianos, semiartesianos e fontes análogas, sobretudo aquelas originárias da Bacia Hidrográfica Piranhas-Açu, deverá ocorrer de forma racional e estará sujeita à fiscalização municipal com vistas a constatar a ocorrência de desperdício,



orientar a população para evitar o uso exagerado e inadequado da água e restringir o seu uso, aplicando, conforme o caso, as penalidades legais cabíveis.

Art. 3º. Constitui desperdício de água para os fins deste Decreto:

- I. lavagem com água corrente, sob pressão ou não, de áreas internas e externas, dentre as quais as calçadas de edificações públicas ou privadas, sejam elas industriais, comerciais ou residenciais;
- II. a utilização da água corrente e tratada para molhar os logradouros públicos ou vias internas de condomínios residenciais, industriais ou comerciais;
- III. deixar de prevenir e corrigir vazamentos em tubulações, tubos, canos, conexões, torneiras, válvulas, caixas d'água, reservatórios, mangueiras, dentre outros equipamentos integrantes do sistema de distribuição de água;
- IV. lavar veículos automotores com uso contínuo de água, excetuando as empresas que explorem a atividade comercial de lavagem e limpeza de veículos, que deverão possuir ou instalar sistema que reduza o consumo de água ou que permita a reutilização;
- V. substituição total ou reposição parcial de água de piscina de prédios públicos ou privados;
- VI. outras situações não listadas acima, que caracterizem a falta de cuidado com a preservação ou desperdício da água.

Art. 4º. Constatada alguma das situações previstas no artigo 3º deste Decreto, o Município deverá advertir, com caráter educativo, o usuário para, imediatamente, cessar as ações ou corrigir as anomalias ou defeitos que estejam causando desperdício ou uso exagerado e inadequado da água, orientando o usuário a não praticar as condutas novamente.

Art. 5º. Se apurada a reincidência, específica ou genérica, do desperdício ou uso inadequado da água, o Município enviará notificação, iniciando-se o Processo Administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao infrator, nos termos da legislação em vigor.

§1º. Ao final do processo, se for constatada a infração do consumidor, a Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento está autorizada a instalar hidrômetro no imóvel onde ocorreu a infração.

§2º. Se houver recusa em receber a notificação, restará demonstrada a conduta dolosa e desrespeitosa do infrator, estando autorizada a imediata instalação do hidrômetro.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Art. 6º. Os órgãos integrantes da administração pública direta e indireta, por determinação dos ordenadores de despesas, deverão designar um servidor, ou tantos quantos forem necessários, para realizar o levantamento e acompanhamento do consumo de água nos imóveis públicos ou privados utilizados por cada setor e, se constatada alguma das situações previstas no artigo 3º deste Decreto, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento para que adote as providências cabíveis para a solução dos problemas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento deverá disponibilizar um número de telefone para que possam ser feitas denúncias de uso inadequado e desperdício da água, visando à agilidade das ações de combate ao desperdício e uso inadequado da água.

Parágrafo Único. Se houver desperdício ou uso inadequado da água, na ausência de tempo hábil para constatação pela fiscalização municipal, poderão ser aceitos vídeos e/ou fotografias feitos por terceiros, desde que transmitam fidedignidade do fato ocorrido.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá articular junto às demais secretarias municipais a promoção de campanhas educativas e publicitárias, com a finalidade de divulgar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações destinadas ao uso racional de água no município de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 22 de Outubro de 2015.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal